



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS			
SOLICITANTE			Nº. de Processo
Órgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU		PA - 051/2025
Responsável:	JARLANE MENEZES FARIAS		Data: 02 / 06 / 2025
Assunto:	SERVIÇOS		
Objeto da despesa: Destina-se aos serviços a serem prestados de lançamento de informações do siconfi do 1º quadrimestre de 2025 da Câmara Municipal de Pindobaçu. <i>Daiana Muricy F. Oliveira</i> Daiana Muricy de F. Oliveira Controladora Interna			
TIPO	CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()	Órgão / Unidade:	0101 - Câmara Municipal
		Atividade:	2001. - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO
Serviços	(x) 3.500,00	Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Compras	()	Em:	02 / 06 / 2025
		<i>[Assinatura]</i> Contabilidade	
		<i>Alfonso Moreira da Silva</i> Contador CPC-BA 000010-7	
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO			
a dispensada a licitação para os serviços a serem prestados de lançamento de informações do siconfi do 3º quadrimestre de 2024 da Câmara Municipal de Pindobaçu, a ser realizada pela empresa INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.134.741/0001-20, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do Processo Administrativo n.º 051/2025, e, em consonância com o que preceitua o Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento. <i>[Assinatura]</i> Em: 02 / 06 / 2025 JARLANE MENEZES FARIAS Presidente da Câmara			
MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	(X)	Única Entrega	() Outros (X)
Inexigibilidade	()	CONTRATO	() Período de Vigência:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

DESTINA-SE AOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES DO SICONFI DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

-SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação de INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 objetivando a prestação de serviços de software para gestão comercial da CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU.

Informa que necessita desses serviços para o regular funcionamento das atividades, cuja análise realizada concluiu pela indicação de INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

II— FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 75, inciso II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, iri verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de fornecimento de software para gestão comercial em que não haverá nova



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: JARLANE MENEZES FARIAS - 31/07/2025 20:20:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7a90923d-ba9b-4202-a21e-9e9aadddebfce

contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta de INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

Pindobaçu-BA, 02 de junho de 2025.


Thaise Pereira Costa

OAB/BA 58.113

Consultora Jurídica da

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU
ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2025

Objeto: serviços a serem prestados de lançamento de informações do siconfi do 1º quadrimestre de 2025 da Câmara Municipal de Pindobaçu.

Dotação Orçamentária: **1/2001/339039.00.**

Contratada: **INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **18.134.741/0001-20**

Valor: R\$ 3.500,00

Data de empenho: 02 de junho de 2025.

Documento Assinado Digitalmente por: JARLANE MENEZES FARIAS - 31/07/2025 20:20:20
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a90923d-ba9b-4202-a21e-9e9addddefbce